



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

SEI 19.00.1500.0004360/2026-44

Torna-se público que o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 590001)**, por meio da Divisão de Aquisições e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 27/10/2026

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Link para cadastramento da proposta e para a sessão: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de banco de imagens digitais com recursos de inteligência artificial generativa multimodelo, com 7 (sete) acessos individuais e pool de créditos compartilhado entre os usuários, admitida arquitetura comercial equivalente que assegure as mesmas capacidades, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais disposições integrantes deste Aviso, para todos os fins e efeitos:

- 1) Termo de Referência – Anexo I
- 2) Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
- 3) Declaração de Regularidade – Anexo III
- 4) Minuta de Contrato – Anexo IV

1.2. A contratação será por **menor valor por item**, conforme tabela abaixo:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Assinatura anual de solução integrada de banco de imagens digitais com recurso de inteligência artificial generativa multimodelo, com 7 acessos individuais e pool de créditos compartilhados entre os usuários, em acervo mínimo de 12.000.000 de imagens e créditos compartilhados de IA, conforme especificações do Termo de Referência	1	Assinatura anual	31.765,25	31.765,25

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. O local e o prazo de execução do objeto serão conforme estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema não permita;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.10.5. que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta/planilha de custos e formação de preços adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação.

5.4.1 Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. No caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado serão os seguintes:
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no sítio Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br) , nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e
 - c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no sítio Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br) .



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, para confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

será convocado a encaminhá-los, **no prazo máximo de 2 (duas horas), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4.1 Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.7. Habilitação Jurídica:

6.7.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.7.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.7.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.8.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF).

6.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.8.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.8.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8.6 Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

6.9. Qualificação Econômico-Financeira:

6.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.9.2 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

6.9.3 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.9.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.9.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

6.10. Qualificação Técnica

6.10.1 A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes deverá atender aos critérios estabelecidos no item 19 do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica).

6.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas previsões do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções serão aplicadas pelas autoridades competentes, por meio de processo administrativo.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.11. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Não poderá ser contratado o fornecedor, ainda que habilitado e tendo o objeto a ele adjudicado, que possuir registro no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, nos termos do art. 6º-A da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024.

9.11.1. O fornecedor com registro no CADIN, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento à contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido do licitante, desde que esteja devidamente justificado.

9.12. Caberá ao fornecedor, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, na data de assinatura do documento eletrônico.

Marciel Rubens da Silva
Coordenador de Aquisições e Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

SEI 19.00.1500.0004360/2026-44

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de banco de imagens digitais com recursos de inteligência artificial generativa multimodelo, com 7 (sete) acessos individuais e pool de créditos compartilhado entre os usuários, admitida arquitetura comercial equivalente que assegure as mesmas capacidades, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Fundamentação da Contratação

2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, em documento SEI nº 1368944.

2.1.2. Para viabilizar a elaboração de produtos e soluções de comunicação, o CNMP necessita de assinatura de banco de imagens digitais que ofereça fotografias e ilustrações em alta resolução, em conformidade com a legislação de direitos autorais. O serviço é essencial para suprir a necessidade de imagens de caráter publicitário, utilizadas em campanhas e na divulgação de eventos e projetos institucionais.

2.1.3. O banco de imagens subsidia as atividades de todas as unidades da Secretaria de Comunicação Social: os arquivos disponibilizados são empregados na elaboração de conteúdos para mídias sociais, banners para divulgação de notícias aos públicos externo e interno e no desenvolvimento de identidades visuais e campanhas, entre outros produtos. Atualmente, o recurso é utilizado pelas quatro áreas da Secom: Coordenadoria de Publicidade e Criação Visual, Coordenadoria de Comunicação Digital, Coordenadoria de Comunicação Interna e Editoração e Coordenadoria de Jornalismo e Imprensa.

2.1.4. O CNMP não dispõe de ilustrador profissional em seu quadro, de modo que os trabalhos que demandam essa habilidade dependem diretamente dos arquivos vetorizados disponíveis no banco de imagens. Ademais, o quadro técnico atual da Secom – que conta com profissionais de design gráfico, edição de mídia audiovisual e assistência de produção dedicados à produção de peças e materiais de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

comunicação – reforça a necessidade da contratação, uma vez que o banco de imagens fornece a matéria-prima essencial ao trabalho desses profissionais.

2.2. Do Parcelamento ou Não do Objeto

2.2.1. Nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto e concluiu, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que a contratação da solução integrada é a alternativa mais vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

2.3. Da Conexão Entre a Contratação e o Planejamento Existente

2.3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Gestão sob a ação PG_26_SECOM_003 – Banco de Imagens, com Plano Interno 26SECOM03, mantendo-se, em linhas gerais, os parâmetros utilizados na contratação anterior (Contrato CNMP nº 22/2023, Plano Interno 23SECOM02).

2.4. Do Serviço Contínuo

2.4.1. Os serviços objeto desta contratação são considerados de natureza contínua, por atenderem à necessidade permanente da Secretaria de Comunicação Social: a produção de peças, campanhas e conteúdos institucionais é atividade ininterrupta, que depende do acesso constante a imagens licenciadas e a recursos de criação, de modo que eventual descontinuidade comprometeria a comunicação institucional do CNMP. Justifica-se, assim, a possibilidade de prorrogação sucessiva do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal.

2.5. Da Ausência de Critérios de Sustentabilidade

2.5.1. Por se tratar de serviços prestados integralmente por meio de plataformas on-line, em ambiente digital, sem geração significativa de resíduos físicos ou consumo de insumos materiais pela contratante, não são identificados impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução do objeto, conforme registrado no ETP. Dessa forma, não foram estabelecidos critérios de sustentabilidade específicos para esta contratação.

2.6. Da Dispensa de Licitação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.6.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no referido dispositivo, devidamente atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei.

2.7. Da Natureza do Objeto

2.7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, na categoria de bens e serviços comuns de que trata o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição da Solução Integrada de Banco de Imagens e Inteligência Artificial

3.1.1. Tipo de fotografias, imagens e ilustrações:

3.1.1.1. As fotografias, imagens e ilustrações devem ser disponibilizadas, no mínimo, em um dos seguintes formatos: rasterizado (JPEG, TIFF, PNG ou PSD) ou vetorial (EPS, AI ou SVG), conforme a natureza de cada arquivo;

3.1.1.2. As fotografias e imagens devem ter caráter publicitário (não jornalístico) e atender a trabalhos de direção de arte e criação para peças impressas e eletrônicas de divulgação, bem como para a criação de materiais para TV e internet (campanhas e artes em geral);

3.1.1.3. Entende-se por fotografias ou imagens publicitárias aquelas elaboradas com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com apelo visual e caráter de divulgação.

3.1.2. Caso a plataforma seja de origem estrangeira, o sítio eletrônico deve disponibilizar versão em língua portuguesa, uma vez que a linguagem de busca é particular a cada país, o que dificultaria a localização de arquivos representativos do objeto pesquisado;

3.1.3. O sítio eletrônico deve fornecer mecanismo de busca eficiente, de modo que as imagens exibidas apresentem compatibilidade com os termos digitados na pesquisa.

3.1.4. Variedade de temas e estilos:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.1.4.1. As imagens, fotografias e ilustrações devem abordar temas variados e contemporâneos. É imprescindível que o acervo possua diversidade e variedade de arquivos com caráter nacional – ou seja, com perfil brasileiro, regionalismo, clima, etnias e demais especificidades do país;
- 3.1.4.2. O acervo deverá contemplar, entre outros, os seguintes temas:
- 3.1.4.2.1. Abstrato: representação de ideias por meio de cores, linhas, formas e superfícies;
 - 3.1.4.2.2. Negócios: locais de trabalho, reuniões, escritório;
 - 3.1.4.2.3. Tecnologia e transportes: computadores, chips, servidores, equipamentos, telefones, veículos, estradas;
 - 3.1.4.2.4. Pessoas: representação de atividades e sentimentos, contemplando pessoas negras, brancas, pardas e indígenas brasileiras, em situações e profissões variadas;
 - 3.1.4.2.5. Saúde e alimentação: alimentos, bebidas, bem-estar e tratamento médico, clínico e cirúrgico;
 - 3.1.4.2.6. Objetos: mercadorias e bens de consumo em geral, com fundo branco;
 - 3.1.4.2.7. Lugares: cidades e pontos turísticos brasileiros, além de locais como hospitais, escolas e delegacias;
 - 3.1.4.2.8. Texturas: texturas e fundos diversos para composição de artes;
 - 3.1.4.2.9. Ilustrações: imagens vetorizadas em formato EPS, editáveis pela Secom, protegidas por direito autoral;
 - 3.1.4.2.10. Artes: ilustrações e obras expressivas para plano de fundo ou referência visual;
 - 3.1.4.2.11. Ciência: procedimentos científicos e atividades de pesquisa;
 - 3.1.4.2.12. De época: símbolos e objetos históricos, inclusive relacionados à história do Brasil;
 - 3.1.4.2.13. Educação: ambientes escolares, leitura, biblioteca;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.1.4.2.14. Esporte e lazer: atividades esportivas, recreação e diversão;
- 3.1.4.2.15. Industrial: maquinário e atividades econômicas relacionadas ao desenvolvimento tecnológico;
- 3.1.4.2.16. Religião: sistemas culturais e de crenças, simbologia ligada à espiritualidade e à fé;
- 3.1.4.2.17. Vetores: ícones e curvas de bézier utilizados em aplicações gráficas;
- 3.1.4.2.18. Parques, ar livre e natureza: paisagens, fauna e flora;
- 3.1.4.2.19. Diversos: símbolos e conceitos de competição, perigo e comunicação;
- 3.1.4.2.20. Animações: motion graphics e animação 2D digital.
- 3.1.5. Produção:
 - 3.1.5.1. Fotografias: imagens regularmente licenciadas e acompanhadas das autorizações necessárias para utilização comercial, inclusive quanto ao uso de imagem das pessoas retratadas, com padrão profissional de qualidade técnica;
 - 3.1.5.2. Ilustrações e animações: com qualidade profissional, traços bem delineados e harmonia de cores e elementos gráficos;
 - 3.1.5.3. Produção em diversos países, inclusive no Brasil.
- 3.1.6. Qualidade dos arquivos:
 - 3.1.6.1. Os arquivos rasterizados de fotografia e ilustração devem possuir dimensão mínima de 4 (quatro) megapixels, compatível com impressão gráfica de qualidade profissional com resolução de 300 dpi; os arquivos vetoriais, por serem escaláveis, não se sujeitam a dimensão mínima;
 - 3.1.6.2. Os arquivos de animação (motion graphics e animação 2D), quando disponibilizados, devem estar em, no mínimo, um dos formatos MP4, MOV ou GIF, com resolução mínima de 1080p.
- 3.1.7. Tipo de licença:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.7.1. Licença que assegure todos os usos institucionais previstos neste Termo de Referência, com abrangência total do acervo disponível e sem necessidade de compra de pacote adicional, admitidas as restrições usuais de mercado que não afetem tais usos (como a vedação à revenda ou à redistribuição isolada dos arquivos e ao registro dos conteúdos como marca);

3.1.7.2. Imagens royalty free, com licença de uso ampla, não exclusiva e sem limitação de utilizações institucionais;

3.1.7.3. Garantia de que as fotografias que retratem pessoas estejam acompanhadas das autorizações de uso de imagem (model releases) e, quando aplicável, de propriedade (property releases) necessárias aos usos institucionais previstos neste Termo de Referência, respondendo a CONTRATADA por reclamações de terceiros decorrentes do uso realizado dentro dos limites da licença contratada;

3.1.7.4. Uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;

3.1.7.5. Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alteração de cor e fusão das imagens com outras, do banco ou não.

3.1.8. As imagens poderão ser utilizadas nos seguintes materiais:

3.1.8.1. Materiais impressos para comunicação interna (cartazes, livros, manuais, revistas, folders, panfletos, banners, adesivos etc.);

3.1.8.2. Materiais impressos para comunicação externa (cartazes, livros, revistas, folders, manuais, banners, empenas, lonas, adesivos, mobiliário urbano etc.);

3.1.8.3. Intranet (banners, layout, hotspots);

3.1.8.4. Internet (banners, layout, animações, mídias sociais, hotspots);

3.1.8.5. Televisão (artes para vinhetas, matérias e programas em geral), sem restrição de limite de audiência estimada;

3.1.8.6. Produtos multimídia (DVD, CD-ROM etc.).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.9. Quantidade de imagens disponíveis no acervo:

3.1.9.1. A assinatura deve compreender acervo com quantitativo mínimo de 12.000.000 (doze milhões) de imagens, com atualização periódica do catálogo;

3.1.9.2. A assinatura deve assegurar, ainda, volume mínimo de 3.000 (três mil) downloads anuais do acervo de banco de imagens, compartilhados entre os 7 (sete) usuários, independentemente e sem prejuízo da capacidade mínima de geração de conteúdo por inteligência artificial prevista no item 3.2.2, nos termos do item 3.2.6 deste Termo de Referência.

3.2. Recursos de Inteligência Artificial Generativa

3.2.1. A solução integrada deve disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos, sem se restringir a uma tecnologia ou a um fornecedor específico:

3.2.1.1. Geração de imagens a partir de descrição textual (texto para imagem), com, no mínimo, 10 (dez) modelos de inteligência artificial disponíveis para seleção pelo usuário e resolução nativa mínima de 1024 (mil e vinte e quatro) pixels;

3.2.1.2. Aprimoramento e ampliação de imagens em alta resolução (upscaling), com reconstrução de detalhes, permitindo a ampliação de imagens até resolução mínima de 4K;

3.2.1.3. Edição avançada de imagens por IA (remoção e substituição de fundo, extensão de imagem, variações, correção de iluminação);

3.2.1.4. Geração e edição de vídeos a partir de texto ou de imagem de referência, com, no mínimo, 3 (três) modelos de inteligência artificial disponíveis e resolução mínima de 1080p, incluindo upscaling de vídeo;

3.2.1.5. Geração de áudio (locução sintética, trilhas sonoras e efeitos sonoros);

3.2.1.6. Consumo por sistema de pool de créditos compartilhado entre os usuários do plano de equipe, permitindo à equipe direcionar o uso conforme a demanda de cada projeto;

3.2.1.7. Licenciamento de uso comercial dos conteúdos gerados, compatível com peças de comunicação institucional (impressas, eletrônicas, audiovisuais e para redes sociais), com garantia de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

uso por tempo ilimitado dos conteúdos gerados durante a vigência da assinatura, inclusive após a extinção do contrato, bem como defesa ou indenização contratual em face de reclamações de terceiros fundadas em alegação de violação de direitos de propriedade intelectual decorrente do uso dos conteúdos gerados, nos termos e limites do plano contratado;

3.2.1.8. Painel administrativo com controle de usuários, permissões e consumo de créditos por licença ou por equipe.

3.2.2. O pool anual compartilhado de créditos deverá assegurar capacidade estimada mínima, de forma cumulativa, de:

3.2.2.1. 10.000 (dez mil) gerações de imagem;

3.2.2.2. 60 (sessenta) minutos de vídeo gerado;

3.2.2.3. 120 (cento e vinte) minutos de áudio gerado;

3.2.2.4. 1.000 (mil) operações de upscaling de imagem.

3.2.3. As capacidades mínimas serão estimadas com base na tabela de consumo de créditos publicada pelo próprio fornecedor, considerando os modelos de consumo padrão da plataforma (não premium), e poderão ser acompanhadas pelo painel administrativo;

3.2.4. Admite-se qualquer arquitetura comercial (créditos, tokens, gerações ou unidades equivalentes) que assegure capacidade igual ou superior à mínima exigida;

3.2.5. A CONTRATADA poderá substituir ou descontinuar modelos e funcionalidades da plataforma durante a vigência contratual, desde que comunique previamente o CONTRATANTE e disponibilize recurso equivalente ou superior, sem redução da capacidade mínima contratada.

3.2.6. A CONTRATADA deverá declarar expressamente, na proposta ou em documento técnico complementar, se o consumo de créditos referente à geração e edição de conteúdo por inteligência artificial (item 3.2.2) é apurado de forma independente do acesso e download de itens do acervo de banco de imagens (item 3.1.9), ou se ambos consomem o mesmo saldo de créditos ou pool de consumo. Constatada a existência de consumo compartilhado entre as duas frentes, a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATADA deverá demonstrar, mediante simulação ou documentação técnica do fabricante, que o volume de uso corrente do acervo pelas unidades da Secom (item 3.1.9.2) não compromete a capacidade mínima de geração de conteúdo por inteligência artificial estabelecida no item 3.2.2, sob pena de redimensionamento do plano ou da arquitetura comercial ofertada, às expensas da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.3. Suporte Técnico e Disponibilidade

3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de suporte ao CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, disponibilizando atendimento para questões relacionadas às assinaturas, aos acessos e à intermediação de chamados junto ao fabricante, assegurando aos usuários do CONTRATANTE o acesso aos canais de suporte e à base de conhecimento disponibilizados pelo fabricante para o plano contratado.

3.3.2. O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, em dias úteis, das 9h às 18h (horário de Brasília), por canal formal de atendimento (e-mail, portal de suporte ou chat);

3.3.3. Quando a solução do incidente depender do fabricante, a CONTRATADA deverá acionar tempestivamente os canais oficiais de suporte, acompanhar o chamado até sua conclusão e manter o CONTRATANTE informado sobre o número do chamado, seu andamento e as informações disponibilizadas pelo fabricante.

3.3.4. A solução integrada deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento).

3.3.4.1. A aferição observará os critérios, registros e exclusões oficialmente adotados pelo fabricante para o plano contratado; a documentação correspondente deverá ser apresentada com a proposta e integrar o contrato, obrigando-se a CONTRATADA a repassar ao CONTRATANTE eventuais créditos ou compensações obtidos do fabricante em razão de indisponibilidade.

3.3.5. A indisponibilidade total da solução por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos ensejará compensação ao CONTRATANTE, mediante extensão proporcional da vigência da assinatura ou restituição proporcional do valor, ainda que a causa seja atribuível ao fabricante.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos desta contratação estão consignados no orçamento da União para 2026, no Plano Interno 26SECOM03, PTRES 174666 e Natureza de Despesa 33.90.40-19.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos da Seção 2.4 deste Termo de Referência.

5.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6. REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.5. Ocorrerá a preclusão do direito de reajuste caso a CONTRATADA não o solicite tempestivamente em até 6 (seis) meses após os prazos constantes dos itens 6.1 e 6.3, conforme o caso.
- 6.6. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 6.7. A solicitação de reajuste será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do pedido, desde que devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise da solicitação.

7. ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para ativação e disponibilização dos 7 (sete) acessos da solução integrada de banco de imagens e inteligência artificial generativa é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta;
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo as desconformidades verificadas nesta fase de aceitação ser reparadas, corrigidas ou refeitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, de subscrições de solução tecnológica operada por fabricante ou fornecedor originário terceiro, acessível pela internet, não havendo necessidade de instalação de infraestrutura nas dependências do CNMP.

8.2. Os acessos às plataformas deverão ser disponibilizados mediante criação de usuários individuais, por convite, link de ativação ou outro mecanismo equivalente adotado pela plataforma, vinculados aos endereços de e-mail institucionais dos usuários indicados pela Secretaria de Comunicação Social do CNMP, permitindo que cada usuário defina a própria senha, vedado o fornecimento de senhas compartilhadas.

8.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, fixando prazo para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.6. Indicar à CONTRATADA os usuários das licenças contratadas e solicitar, quando necessário, inclusões, exclusões ou substituições de usuários, na forma do item 10.21;
- 9.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 9.8. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação;
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.10. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 9.11. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos e as condições constantes deste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- 10.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da área de contratos nos assuntos de sua competência e, preferencialmente, por escrito;
- 10.4. Prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
- 10.5. Restabelecer, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os acessos cuja indisponibilidade decorra de problemas de assinatura, provisionamento ou configuração sob responsabilidade da CONTRATADA. Nas falhas técnicas cuja resolução dependa do fabricante, a CONTRATADA deverá acionar o suporte oficial em até 4 (quatro) horas úteis, acompanhar o incidente até sua conclusão e manter o CONTRATANTE informado sobre sua evolução;
- 10.6. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da Administração e das sanções previstas;
- 10.7. Garantir que as imagens, fotografias, ilustrações e demais conteúdos disponibilizados ou gerados estejam regularmente licenciados, na forma das especificações deste Termo de Referência, respondendo perante terceiros por eventuais reclamações relativas a direitos autorais, conexos e de imagem decorrentes da utilização dos arquivos pelo CONTRATANTE nos limites das licenças contratadas;
- 10.8. Manter, durante toda a vigência contratual, o acervo mínimo, as funcionalidades e as condições de acesso exigidas neste Termo de Referência, comunicando previamente ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações relevantes nas plataformas que possam afetar a prestação dos serviços;
- 10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz essa responsabilidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

10.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não existindo para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

10.12. Não utilizar os conteúdos enviados, processados ou gerados pelo CONTRATANTE nas plataformas (incluindo comandos de texto, arquivos e resultados) para treinamento de modelos de inteligência artificial, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

10.13. Não gerar cobranças de consumo excedente ao CONTRATADO sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

10.14. Manter os conteúdos do CONTRATANTE privados por padrão, vedados a publicação e o compartilhamento público automáticos;

10.15. Permitir a exportação dos conteúdos gerados ou armazenados pelo CONTRATANTE ao término da vigência contratual;

10.16. A CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

10.16.1. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.17. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais, ou, quando for o caso, o canal de atendimento, para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.18. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;

10.19. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos;

10.20. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

10.21. Atender às solicitações formais do CONTRATANTE para gestão dos acessos individuais, observados os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da solicitação:

10.21.1. bloqueio de acesso: 1 (um) dia útil;

10.21.2. inclusão ou substituição de usuário: 2 (dois) dias úteis.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11.1.1. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição, pela CONTRATADA, das subscrições junto ao fabricante ou fornecedor originário da solução, nem a utilização, pela plataforma, de infraestrutura de nuvem, modelos de inteligência artificial ou outros provedores tecnológicos inerentes ao seu funcionamento.

11.1.2. A CONTRATADA permanece responsável pelas obrigações em sua esfera de atuação, inclusive pela disponibilização e manutenção das assinaturas, pela gestão administrativa dos acessos, pelo suporte e intermediação com o fabricante, bem como pelo cumprimento das demais condições comerciais assumidas perante o CONTRATANTE.

12. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2. O julgamento da proposta se dará pelo menor valor do item;

12.3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e demais encargos;

12.4. A proposta deverá indicar a solução/plataforma ofertada e ser acompanhada de documentação oficial do fabricante ou do fornecedor (catálogos, tabelas de consumo de créditos, termos de licenciamento ou páginas oficiais) que demonstre o atendimento às especificações do Termo de Referência.

12.5. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

12.6.1. No julgamento das propostas e a critério da Administração, as licitantes poderão ser convocadas a disponibilizar acesso de teste (login de demonstração ou período de avaliação gratuito) à plataforma ofertada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de verificação prática do atendimento aos requisitos técnicos especificados na Seção 3 do Termo de Referência, notadamente quanto aos recursos de inteligência artificial generativa (multimodelo, upscaling, edição avançada, geração de vídeo e áudio) e às condições de acesso ao acervo de banco de imagens.

12.6.2. O teste de verificação de que trata esta seção destina-se exclusivamente a confirmar, caso a Administração julgue necessário, o atendimento das especificações técnicas já declaradas na proposta e na documentação apresentada nos termos do item 12.4 deste Termo de Referência, não se admitindo, nessa etapa, a alteração da proposta ou das condições ofertadas.

12.6.3. O prazo para disponibilização do acesso de teste será de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta por não comprovação das especificações técnicas exigidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6.4. Constatado, durante a demonstração técnica, o não atendimento de qualquer requisito técnico obrigatório especificado neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada dando prosseguimento ao certame.

12.6.5. O acesso de teste concedido nos termos desta seção não gera qualquer direito à contratação, tampouco qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE, e será integralmente extinto ao término da verificação, independentemente do resultado.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria CNMP-SG nº 152/2023, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.3. O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da nota de empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços;

14.4. Os gestores e fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este Termo de Referência;

14.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

15. PREPOSTO

15.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente sempre que necessário, o qual deverá



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ser indicado mediante declaração formal, em que deverão constar o nome completo, os números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

15.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à fiscalização tão logo seja firmado o contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, relativos à sua competência;

15.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

15.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança da informação;

15.5. O preposto deverá manter contato com o fiscal e com o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda relacionada à execução do objeto.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, acompanhado do atesto do fiscal do contrato;

16.2. O pagamento será efetuado em parcela única anual, correspondente ao conjunto de assinaturas contratadas.

16.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), será obrigada a informar essa condição no corpo da nota fiscal e a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal;

16.4. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura do serviço;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.5. Para execução do pagamento de que trata a presente seção, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e, ainda, o número da nota de empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto;

16.6. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012;

16.7. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à nota fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste Termo de Referência;

16.8. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

16.9. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º), o fornecedor ou a CONTRATADA que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – prazo de 1 (um) ano;

17.1.2. Der causa à inexecução total do contrato – prazo de 2 (dois) anos;

17.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação – prazo de 3 (três) meses;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – prazo de 6 (seis) meses;

17.1.4.1. Considera-se não manutenção da proposta:

17.1.4.1.1. a ausência do seu envio;

17.1.4.1.2. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

17.1.4.1.3. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentado na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento, decorrente de caso fortuito ou força maior.

17.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – prazo de 1 (um) ano;

17.1.5.1. Considera-se não celebração do contrato quando o fornecedor ou a CONTRATADA desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou à alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão;

17.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado – prazo de 3 (três) meses.

17.1.6.1. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do procedimento, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.

17.2. As condutas especificadas no subitem 17.1 desta seção estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 17.4, quando presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave;

17.2.1. Na hipótese do subitem anterior, o prazo estabelecido como parâmetro inicial para aplicação da sanção será duplicado, respeitado o limite mínimo previsto no subitem 17.4 desta seção.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.3. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta seção:

17.3.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.1.1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

17.3.2. **Multa**, aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste Termo de Referência:

17.3.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento);

17.3.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

17.3.2.2.1. Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual, ou a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;

17.3.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;

17.3.2.3.1. Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual, ou deixar de prestar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.4. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

17.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato – prazo de 4 (quatro) anos;

17.4.2. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – prazo de 5 (cinco) anos;

17.4.2.1. Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

17.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – prazo de 5 (cinco) anos;

17.4.3.1. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do procedimento ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações;

17.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação – prazo de 5 (cinco) anos;

17.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – prazo de 6 (seis) anos.

17.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do fornecedor ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.5.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.5.2. Pagamento da multa;

17.5.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.5.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;

17.5.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.6. A sanção aplicada pelas condutas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato, e de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

17.7. Caso a CONTRATADA ou o fornecedor não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa aplicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, o valor será, sucessivamente:

17.7.1. Descontado dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

17.7.2. Descontado da garantia contratual, se houver;

17.7.3. Cobrado judicialmente.

17.8. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

18. TABELA DE PENALIDADES

18.1. A multa poderá ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada da seguinte forma:

Tabela 1: Infrações legais e os correspondentes percentuais de multa

INFRAÇÕES	MULTA
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta.
2. Dar causa à inexecução total do contrato	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação	2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a	5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INFRAÇÕES	MULTA
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
8. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INFRAÇÕES	MULTA
	o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

18.2. Subsidiariamente, não se enquadrando nas hipóteses do item 18.1, serão aplicadas multas conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Níveis e percentuais de multa para as infrações contratuais

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA
	(por ocorrência, sobre o valor global do contrato)
1 (menor ofensividade)	0,5%
2 (leve)	0,6%
3 (médio)	0,8%
4 (grave)	1,6%
5 (muito grave)	3,2%
6 (gravíssimo)	4%



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.3. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis às ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações contratuais e correspondentes níveis

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos.	5
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços.	5
6	Disponibilizar imagem, fotografia, ilustração ou conteúdo em desacordo com as condições de licenciamento exigidas neste Termo de Referência.	5
7	Deixar de manter a disponibilidade mínima mensal prevista no item 3.3.4, observado o item 18.4.2.	4
8	Deixar de manter o acervo mínimo ou as funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência.	4



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NÍVEL
9	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
10	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	4
11	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
12	Deixar de relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários a seu esclarecimento.	5
13	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato.	3
14	Deixar de prestar o suporte técnico e o atendimento ao usuário (helpdesk) exigidos neste Termo de Referência.	3
15	Recusar a prestação de serviços determinada pela fiscalização, sem motivo justificado.	3
16	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais, ou, quando for o caso, o canal de atendimento, para fins de comunicação formal entre as partes.	2

18.4. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.4.1. Não se aplicará penalidade pelo descumprimento de prazo de atendimento cuja observância dependa do fabricante ou do fornecedor originário da solução, desde que a CONTRATADA comprove ter acionado o suporte oficial no prazo do item 10.5, acompanhado o chamado até sua conclusão e informado o CONTRATANTE, na forma do item 3.3.3.

18.4.2. O disposto nos itens 18.4 e 18.4.1 não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento da disponibilidade mínima prevista no item 3.3.4 nem a compensação prevista no item 3.3.5, ainda que a indisponibilidade decorra de falha do fabricante.

18.5. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na Tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CONTRATANTE e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema, ao enquadrá-las em um dos níveis de criticidade especificados na Tabela 2;

18.6. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Caracterização da inexecução contratual

GRAU	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

19. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, a descrição do nome completo, do cargo e da função, a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, dados de contato (telefone e correio eletrônico) do responsável pela emissão do atestado.

19.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do CNMP, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

19.4. Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade técnica e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação, ficará a proponente sujeita às penalidades cabíveis.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

20.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da ANPD e de órgãos de controle administrativo em geral;

20.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

20.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com base na documentação oficial do fabricante, informações sobre os agentes e provedores envolvidos no tratamento dos dados



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processados pela solução e sobre os locais ou países de armazenamento e processamento, demonstrando o mecanismo adotado para a transferência internacional de dados, na forma do art. 33 da Lei nº 13.709/2018, admitida a adoção das cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, bem como informar os meios disponibilizados pelo fabricante para comunicação de alterações relevantes nessa cadeia.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

SEI 19.00.1500.0004360/2026-44

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Nome:

Cargo:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Assinatura anual de solução integrada de banco de imagens digitais com recurso de inteligência artificial generativa multimodelo, com 7 acessos individuais e pool de créditos compartilhados entre os usuários, em	1	Assinatura anual		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
	acervo mínimo de 12.000.000 de imagens e créditos compartilhados de IA, conforme especificações do Termo de Referência				

Obs. 1 – Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 – Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: ____/____/____

Local e data



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

SEI 19.00.1500.0004360/2026-44

UASG – 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARO, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

() os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

(x) os sócios desta empresa estão cientes de que é vedado contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes, membros ou servidores do Contratante, em especial de agentes públicos que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

SEI 19.00.1500.0004360/2026-44

UASG – 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº [XX]/[ANO]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E A PESSOA JURÍDICA
.....

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu (ua) Ordenador(a) de Despesas, [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto(a), [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica [NOME DA CONTRATADA], CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº [XXX] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Eletrônica nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de banco de imagens digitais com recursos de inteligência artificial generativa multimodelo, com 7 (sete) acessos individuais e pool de créditos compartilhado entre os usuários, admitida arquitetura comercial equivalente que assegure as mesmas capacidades, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ XXX, conforme tabela abaixo:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Assinatura anual de solução integrada de banco de imagens digitais com recurso de inteligência artificial generativa multimodelo, com 7 acessos individuais e pool de créditos compartilhados entre os usuários, em acervo mínimo de 12.000.000 de imagens e créditos compartilhados de IA, conforme especificações do Termo de Referência	1	Assinatura anual		

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado em __/__/__, mediante solicitação da CONTRATADA e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, conforme as condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições contratuais, a legislação civil aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando cabível.

4.1. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6 Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.7 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9.8 Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais ou, quando o caso, o canal de atendimento.

9.9 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11 Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

11.1 A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

11.2 À CONTRATADA com registro no Cadin poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv) **Multa**, nas hipóteses previstas no item 17 – Sanções Administrativas e item 18 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos do CONTRATANTE que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

12.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21.

18.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

[NOME]
CONTRATANTE

[NOME]
CONTRATADA